



Número de ordem: 48	Data: 04/02/2019	Protocolo: 0062317/2019
Empreendedor: Ubá Ferrominas Perfilados Ltda		CPF/CNPJ: 15.562.372/0001-89
Empreendimento: Ubá Ferrominas Perfilados Ltda		CPF/CNPJ: 15.562.372/0001-89
Processo Administrativo: 25604/2013/005/2018		Município: Ubá
Assunto: Comunica arquivamento do processo administrativo nº 25604/2013/005/2018		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Túlio César de Souza – Gestor Ambiental	1.364.831-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues	1.403.710-5	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	

Trata-se de processo de LP + LI + LO formalizado em 11/01/2018 e reorientado por uma Papeleta de Despacho (Protocolo: 0229862/2018) de 20/03/2018 para a modalidade LAS/RAS, para atividade de "Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial", código B-03-03-4, Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, no município de Ubá/MG, CNPJ nº 15.562.372/0001-89;

Considerando que o empreendimento funciona amparado por uma Autorização Ambiental de Funcionamento de nº 06089/2017 (PA nº 25604/2013/004/2017) com vencimento em 25/08/2021;

Considerando que o empreendedor requereu a reorientação do processo citado acima para que seja enquadrado pela nova DN nº 217/2017;

Considerando que o empreendimento está localizado em zona urbana conforme informação contida nos estudos técnicos apresentados, com sede na Rodovia MGC 265, nº 3600;

Considerando que em consulta a DFISC – Diretoria de Fiscalização esta, informou sobre o Boletim de Ocorrência nº M2809-2018-0000581, que relata que em atendimento a uma denúncia anônima referente a intervenção em área de preservação permanente, o empreendedor movimentou terra e aterrou um terreno contíguo ao empreendimento, de sua propriedade, atingindo a área de preservação permanente de um curso d'água que se encontra parcialmente canalizado, que corre paralelo a Rodovia MGC 265;

Considerando que, conforme Boletim de Ocorrência nº M2809-2018-0000581, o empreendedor foi indagado pela autoridade policial a respeito da autorização para intervir em área de preservação permanente, margem de curso d'água canalizado, este relatou que a empresa não possuía o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA por entender que a área não é considerada de preservação permanente, uma vez que o curso d'água citado foi canalizado há muitos anos pelo município de Ubá e que se encontra fora dos domínios da propriedade;

Considerando que o empreendedor não menciona nos estudos técnicos apresentados se intervém ou não em área de preservação permanente;

Considerando que a regularização prévia das intervenções ambientais em APP constitui requisito essencial para a formalização e análise de processos na modalidade LAS/RAS;

Considerando que quando indagado por este órgão a respeito da regularização por intervir em APP de curso d'água, o empreendedor apresentou ofício protocolado nesta SUPRAM em 14/08/2018 solicitando o sobremento/paralisação da análise do processo de LAS/RAS a fim de possibilitar a elaboração dos estudos para o pedido de DAIA para intervenção em APP, tendo o pedido de sobremento sido acompanhado de cronograma para

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Folha

2 / 2

PAPELETA DE DESPACHO

a formalização do referido processo;

Considerando que o cronograma apresentado informa que o protocolo do pedido do DAIA ocorreria em outubro de 2018 no NRA/IEF em Viçosa;

Considerando que o Despacho nº 1/2019/IEF/NAR/VIÇOSA de 22/01/2019 do IEF – Viçosa informa que não houve pedido de DAIA até a data mencionada;

Diante do exposto, de acordo com o art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, sugere-se o arquivamento do processo administrativo LAS-RAS nº 25604/2013/005/2018, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do empreendedor.

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, no uso das atribuições definidas através do Ato SEMAD nº 01, de 12/01/2019, determino o **arquivamento** de processo P.A. nº 9468/2006/003/2016, de titularidade de Sergio Bomtempo Martins, CPF 370.417.896 - 91, localizado no Município de Rio Pomba/MG.

Publique-se. Intime-se.

A Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

Sílvia Cristiane Lacerda Barreto
Sílvia Cristiane Lacerda Barreto
Superintendente Regional de Regularização Ambiental SUPRAM/ZM